



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR RICARDO SAAD

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 781 DE 07/01/2016

**INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DA
EDUCAÇÃO INCLUSIVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana de Conscientização e Defesa da Educação Inclusiva as estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I** - defender os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- II** - assegurar a consolidação da educação inclusiva, garantindo o acesso, a permanência com participação e o avanço com aprendizagem;
- III** - enfrentar a discriminação e a intolerância;
- IV** - promover o respeito às diferenças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o Documento nº 6513617, 30/12/2015, no site www.cuiaba.mt.gov.br com o identificador 3200300031003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AUTOR: VEREADOR RICARDO SAAD

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 781 DE 07/01/2016

**INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DA
EDUCAÇÃO INCLUSIVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana de Conscientização e Defesa da Educação Inclusiva as estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I** - defender os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- II** - assegurar a consolidação da educação inclusiva, garantindo o acesso, a permanência com participação e o avanço com aprendizagem;
- III** - enfrentar a discriminação e a intolerância;
- IV** - promover o respeito às diferenças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

